

PORTARIA Nº 793-S, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Inciso II da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea “o” da Lei nº 3043/75, **resolve**:

DESIGNAR VINÍCIUS BORLINI TESTA, Diretor Adjunto de Unidade, NF. 3781224, para responder como Diretor de Unidade, no (a) Centro de Detenção Provisória de Aracruz - CDPA, pelo período de 26/06/2026 a 10/07/2026, durante as férias do (a) titular **DIEGO BARBIERI** - NF. 3030911.

NELSON RODRIGO PEREIRA MERÇON
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 1819838

OS/SEJUS/SGA/Nº018/2026

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

PROGRAMA JOVENS VALORES

ÓRGÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

ESTAGIÁRIO (A)	NÚMERO FUNCIONAL	VIGÊNCIA DO CONTRATO
LARISSA DE FREITAS SANTOS	5231752	Vigência: 29/06/2026 à 30/12/2027

VALOR DA BOLSA: Conforme fixado no Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 12.184/2024, publicado em 15 de julho de 2024.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física.
RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Vitória/ES, 30 de junho de 2026.

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 1819609

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023
CONTRATANTE: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS
CONTRATADA: HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA
OBJETO:
1.1 - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 044/2023, pelo prazo de 24 meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, a contar de 05/08/2026.
1.2 O Contrato poderá ser rescindido por conveniência da Administração Pública, bem como quando da conclusão do novo procedimento licitatório sem gerar qualquer direito indenizatório à Contratada.

1.3 Alterar a Cláusula Terceira, Item 3.6 diante da necessidade de uniformização de entendimento quanto à aplicação do reajuste contratual, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.6 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta comercial ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
VALOR TOTAL LÍQUIDO: R\$ 38.029.792,54.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
PROCESSO Nº: 2023-JKV93

CELSO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa
Protocolo 1819512

RETIFICAÇÃO

Na redação da Portaria nº 781-S, de 26/06/2026, publicada no D.O.E de 30/06/2026, que declarou estável o servidor **MURILO HENRIQUE MILANEZ-NF. 4805968.**

Onde se lê:

..., data da estabilidade - 24/06/2024.

Leia-se:

..., data da estabilidade - 24/06/2026.

Vitória/ES, 30 de junho de 2026.
Protocolo 1819095

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

PORTARIA Nº 049-S, DE 30 DE junho DE 2026
Institui o cofinanciamento para aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturar as unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Unidade de Acolhimento Institucional e Centro de Convivência e fortalecimento de Vínculos e Centro Pop.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 98 da Constituição Estadual, e Considerando a Resolução da Comissão de Acompanhamento nº 90 de 18 de junho de 2026, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ES - FUNCOP que aprova as transferências de recursos no montante de R\$ 16.800.000,00; Considerando as Resolução 270 da CIB/ES de 15 de junho de 2026 e Resolução 741 do CEAS/ de 16 de junho de 2026, que pactua e aprova respectivamente o cofinanciamento para aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturar as unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centros de Convivência

Vitória (ES), quarta-feira, 1 de Julho de 2026.

e Fortalecimento de Vinculos e Centro Pop e Unidade de Acolhimento Institucional;
Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas para funcionamento das unidades após a conclusão das obras;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCOP;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o cofinanciamento para aquisição de mobiliário e equipamentos para estruturar as unidades públicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centros de Convivência e Fortalecimento de Vinculos e Centro Pop e Unidade de Acolhimento Institucional, dos municípios contemplados pelo Edital publicado através da RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 585, de 11 de abril de 2023, , Portaria 008-S de 08 de janeiro de 2026, Portaria 013-S de 13 de fevereiro de 2026 e resultado definitivo publicado no Sítio eletrônico da Setades.

Da transferência

Art. 2º Será destinado o montante de até R\$ 16.800.000,00 (dezesesseis milhões e oitocentos mil reais) para aquisição de mobiliários e equipamentos, sendo até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada unidade de CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento Institucional, Centro de Convivência e Fortalecimento de Vinculos e Centro Pop a que se refere o Art. 1º

Art. 3º Farão jus ao recebimento dos recursos previstos nesta Portaria os municípios contemplados, cujas obras se encontrem, na data da publicação desta Portaria, em uma das seguintes condições:

I - inauguradas;

II - concluídas; ou

III - com execução física igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), devidamente comprovada mediante relatório técnico ou documentação equivalente.

Parágrafo Único: Parágrafo único. Para fins de comprovação do percentual mínimo de execução física previsto no inciso III deste artigo, o município deverá encaminhar documentação comprobatória, tais como relatório técnico emitido pelo responsável pela fiscalização da obra, boletim de medição, registro fotográfico atualizado ou outros documentos equivalentes que evidenciem a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da obra.

Art. 4º Os recursos destinados aos municípios enquadrados nas hipóteses previstas no art. 2º serão transferidos em **parcela única**, os municípios devem encaminhar à SETADES, até 20 (vinte) dias úteis após a publicação desta Portaria, os seguintes documentos:

I. Ofício encaminhado pelo Prefeito;

II. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovando a adesão ao cofinanciamento e contendo o valor do repasse;

III. Plano de Trabalho por unidade socioassistencial, contendo os itens a serem adquiridos conforme

ANEXO I;

IV. Extrato da conta bancária aberta no BANESTES, vinculada ao CNPJ do FMAS;

V. Autorização para acesso a extratos de conta corrente e aplicações financeiras.

§ 1º Os modelos dos documentos para o pactuação do objeto serão encaminhados por e-mail e ficarão disponíveis no site da SETADES.

§ 2º O prazo para apresentação dos documentos, constante do caput desse artigo, poderá ser prorrogado por igual período, após a análise da SETADES e por disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os documentos exigidos deverão ser encaminhados via E-Docs à SETADES, ficando a transferência de recursos condicionada à apresentação e validação técnica pela Gerência de Proteção Social Básica - GPSB;

Art. 5º Os recursos transferidos aos FMAS devem ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho encaminhado pelo município, observada a legislação vigente, devendo o município realizar a aquisição em até seis meses após o recebimento do recurso.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo, constante no caput deste artigo, ficará condicionada a manifestação da SETADES, caso não haja prejuízos ao objeto proposto.

Art. 6º Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, deverão estar em fundo de aplicação financeira automática, integrando-se os rendimentos aos demais recursos transferidos para utilização na mesma finalidade, somente podendo ser movimentados mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou PIX em nome do credor.

Da Prestação de Contas

Art. 7º Para prestação de contas final dos recursos repassados por este cofinanciamento, o município deverá apresentar os seguintes documentos à SETADES:

I. Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, aprovando a prestação de contas final do município;

II. Relatório de Execução Físico-Financeira;

III. Relatório de Pagamentos;

IV. Resumo de Rendimentos;

V. Extratos do exercício financeiro da conta corrente e da aplicação financeira;

VI. Notas fiscais da mobília e equipamentos adquiridos.

§ 1º Os modelos dos documentos para a prestação de contas serão encaminhados por e-mail e ficarão disponíveis no site da SETADES.

§ 2º O prazo para envio dos documentos para prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação da aquisição.

§ 3º Todos os documentos devem ser enviados à SETADES por meio do E-Docs.

Art. 8º O prazo para análise da prestação de contas final pela SETADES será de 90 (noventa) dias úteis, a partir do recebimento da documentação encaminhada pelo município.

Art. 9º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, a SETADES estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação financeira, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Art. 10 Durante a análise da prestação de contas final, caso seja identificado saldo residual em conta corrente correspondente ao repasse efetuado para o município, a SETADES solicitará ao município a devolução do saldo, ficando vedado sua utilização para qualquer fim.

Art. 11 Constituem hipóteses de não aprovação da prestação de contas final, entre outras:

I. Subsistir dano ou prejuízo ao erário;

II. Não devolução à conta específica de recursos devidamente corrigidos, se utilizados em desacordo com a normativa que disciplinar a transferência;

III. Não cumprimento, de forma injustificada, do objeto pactuado;

Parágrafo Único. A SETADES poderá proceder, a qualquer momento, à instauração de Tomada de Contas Especial e suspender a transferência dos recursos, além de outras providências previstas pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Estado, se constatado:

I. Desvio de finalidade na utilização dos recursos ou qualquer outra irregularidade que resulte em prejuízo para o erário público;

II. Omissão no dever de prestar contas quando não houver comprovação da aplicação dos recursos;

III. Nas demais hipóteses de instauração da Tomada de Contas Especial previstas em Instrução Normativa do Tribunal de Contas Estadual.

Art. 12 Se, ao término do prazo estabelecido, o município não apresentar a prestação de contas e não devolver os recursos nos termos do artigo 9º, o setor competente para análise financeira comunicará a omissão do dever de prestar contas à Autoridade Competente para fins de instauração de Tomada de Contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2026.

ANEXO I RELAÇÕES DE ITENS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS PERMITIDOS

•	Mesas de atendimento
•	Sofá
•	Longarinas
•	Cadeiras (usuários e técnicos)
•	Armários/Arquivos
•	Computadores
•	Impressoras multifuncionais
•	Equipamentos de informática
•	(notebook, Datashow, roteador Wi-Fi)
•	Aparelho de som
•	Brinquedoteca sem acessibilidade
•	Celular
•	Poltrona de amamentação
•	Cadeira veicular infantil
•	Eletrodomésticos
•	Cama
•	Colchão
•	Cama Reclinável com Proteção Lateral
•	Colchão Pneumático
•	Andador para Adultos e Idosos sem assento
•	Andador para Adultos e Idosos com Assento
•	Cadeira de Rodas
•	Cadeira de Banho
•	Motor para Colchão Pneumático

Parte inferior do formulário

Protocolo 1819591

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 056/2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “o”, do art.46, da Lei nº. 3.043/1975, **Resolve:**

Art. 1º CONCEDER, dias de férias regulamentares, às servidoras abaixo:

Nome	Nº. Funcional	Período Aquisitivo	Período de Férias	Total de Dias
Andressa Candeia dos Santos	2992817	2025/2026	27/07 a 10/08/2026	15 dias - 2º fracionamento
Cleusa Diogo Ribeiro Barcelos	4509870	2025/2026	20/07 a 03/08/2026	15 dias - 1º fracionamento
Elaine de Oliveira Leppaus	3730506	2024/2025	16 a 30/12/2026	15 dias - 2º fracionamento
Paula Cristina Rocha da Silva Viana	1584162	2025/2026	13 a 27/07/2026	15 dias - 1º fracionamento
Rossana dos Reis Nascimento	3288374	2024/2025	14 a 28/07/2026	15 dias - 2º fracionamento

Vitória, 30 de junho de 2026.

FERNANDA MOTA GONÇALLO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1819278